



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L  
70040-020 – Brasília, DF  
<http://www.capes.gov.br>

## AVISO DE ALTERAÇÃO

### EDITAL Nº11/2014 – Pró-Equipamentos

A **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País, no uso de suas atribuições, torna público a alteração do Edital nº11/2014, cujo extrato foi publicado no DOU de 14/03/2014, Seção 3, pág. 27.

1. **Onde se lê:** 1.3.1.1 As Instituições Comunitárias de Ensino Superior deverão possuir o certificado de qualificação como Instituição Comunitária de Ensino Superior, emitido pelo Ministério da Educação, bem como possuir esta qualificação publicada no Diário Oficial da União.

**Leia-se:** 1.3.1.1 As Instituições Comunitárias de Ensino Superior deverão possuir o certificado de qualificação como Instituição Comunitária de Ensino Superior, emitido pelo Ministério da Educação, bem como possuir esta qualificação publicada no Diário Oficial da União e apresentá-lo a CAPES para a celebração do convênio.

2. **Inclusão do item:** 1.3.1.2 As Instituições Comunitárias de Educação Superior poderão submeter propostas ao presente Edital desde que apresentem uma declaração de que se encontram aptas a participar do Edital (anexo III), e atendem os critérios estabelecidos na Lei nº 12.881 de 2013.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L  
70040-020 – Brasília, DF  
<http://www.capes.gov.br>

3. **Inclusão do subitem “d” no item 2.4:** d) declaração de que se encontram aptas a participar do Edital (anexo III), e atendem os critérios estabelecidos na Lei nº 12.881 de 2013, no caso das Instituições Comunitárias de Ensino Superior.

4. **Onde se lê:** 3.1.1 As Instituições Comunitárias de Ensino Superior somente terão acesso ao SICAPES para o preenchimento da proposta mediante a apresentação do certificado de qualificação como Instituição Comunitária de Ensino Superior, emitido pelo Ministério da Educação, bem como da publicação desta qualificação no Diário Oficial da União.

**Leia-se:** 3.1.1 As Instituições Comunitárias de Ensino Superior somente terão acesso ao SICAPES para o preenchimento da proposta mediante a apresentação declaração de que se encontram aptas a participar do Edital (anexo III), e atendem os critérios estabelecidos na Lei nº 12.881 de 2013.

5. **Onde se lê:** 3.1.1.1 O certificado de qualificação como Instituição Comunitária de Ensino Superior, emitido pelo Ministério da Educação, bem como a publicação desta qualificação no Diário Oficial da União deverão ser enviados (cópias escaneadas) para o endereço eletrônico [equipamentos@capes.gov.br](mailto:equipamentos@capes.gov.br), junto com o formulário de requerimento de acesso ao Sicapes (anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo pró-reitor de pós-graduação, ou dirigente em cargo equivalente. Após o envio da solicitação, a CAPES terá 24 horas para analisar a documentação e, caso comprovada a qualificação, conceder acesso ao SICAPES, respeitados os prazos previstos no item 1.4 do presente edital. O envio desta documentação deverá ser feito até no máximo 48 horas antes da data/horário de encerramento para submissão eletrônica das propostas no SICAPES.

**Leia-se:** 3.1.1.1 As Instituições Comunitárias de Ensino Superior deverão enviar a declaração de que se encontram aptas a participar do Edital (anexo III), e atendem os



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
SBN – Quadra 2 – Lote 6 – Bloco L  
70040-020 – Brasília, DF  
<http://www.capes.gov.br>

critérios estabelecidos na Lei nº 12.881 de 2013 (cópias escaneadas) para o endereço eletrônico [equipamentos@capes.gov.br](mailto:equipamentos@capes.gov.br), junto com o formulário de requerimento de acesso ao Sicapes (anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo pró-reitor de pós-graduação, ou dirigente em cargo equivalente. Após o envio da solicitação, a CAPES terá 24 horas para analisar a documentação e conceder acesso ao SICAPES, respeitados os prazos previstos no item 1.4 do presente edital. O envio desta documentação deverá ser feito até no máximo 48 horas antes da data/horário de encerramento para submissão eletrônica das propostas no SICAPES.

6. **Inclusão do item 7.2.1:** No caso das Instituições Comunitárias de Educação Superior, será exigida a qualificação concedida pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 12.881 de 2013, como requisito imprescindível para a assinatura/celebração do convênio e repasse de recursos públicos.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**  
Presidente